



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**



Requerimento

PROTÓCOLO nº 0613 / 2022
 Fls. _____ Livro _____ Mesas _____
 Rio Bananal - ES Em 16/12/2022

Ao Exmo. Sr. **JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**
 Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

Os vereadores que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fulcro no art. 150, inc. IV c/c com art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, REQUEREM a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, seja incluído em REGIME DE URGÊNCIA o **PROJETO DE LEI Nº. 1.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE: "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES."**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, colocando em votação a dispensa dos pareceres das Comissões ao presente Projeto como dispõe o § 9º do art. 65 do Regimento desta Câmara Municipal.

O presente requerimento se justifica pelo fato de que estamos às vésperas do recesso parlamentar e a proposta do projeto é que o período de adesão ao REFIS já comece no dia 1º de janeiro de 2023. Assim, a tramitação legal do Projeto acima prejudicará a instituição do Programa.

Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

VEREADORES:

Edis José Guernieri



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 21/12/2022



Responsável

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.620/2022

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO
FISCAL - REFIS NO MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL-ES.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal-ES autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2023, destinado a promover a regularização de débitos fiscais tributários e não tributários inscrito em dívida ativa ou não, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O débito fiscal deverá ser considerado como o montante resultante da soma do tributo, da multa, da atualização monetária, dos juros e dos acréscimos previstos na legislação.

§2º O cálculo realizado na efetivação do pagamento ou parcelamento, deverá respeitar os percentuais de descontos, período de adesão e número de parcelas estabelecidos no Anexo Único desta lei, abrangendo somente o montante relativos a multas e juros e atualizações monetárias.

§3º Poderão ser incluídos no pedido de pagamento ou parcelamento, valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária.

§4º Para os débitos ajuizados, o contribuinte deverá arcar com os encargos processuais devidos, bem como, com os honorários advocatícios, para fins de regularização mediante pagamento ou parcelamento.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 do Município de Rio Bananal-ES, para fins de quitação à vista ou regularização mediante parcelamento, as dívidas de responsabilidade do contribuinte.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Art. 3º O REFIS será efetivado mediante pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com os respectivos descontos.

Art. 5º O pedido de adesão ao REFIS Municipal implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários ou não tributários;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos, referente aos débitos fiscais no período de opção do contribuinte.

Art. 6º Para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023 do Município de Rio Bananal-ES, seja por meio de pedido de parcelamento ou pagamento à vista, deverá realizar a atualização de seu cadastro junto ao Departamento de Tributação do Município de Rio Bananal-ES.

Parágrafo Único. O período para adesão ao REFIS será de 01 de janeiro de 2023 a 10 de dezembro de 2023.

Art. 7º Para fins de instrumentalização do processo de adesão ao REFIS Municipal, o contribuinte ou requerente deverá comparecer ao Departamento de Tributação e apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia de documento de identificação (CNH, RG, CTPS);

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Cópia do contrato social ou registro individual;

V - Procuração pública ou particular, que lhe dê legitimidade para parcelamento de dívidas junto à Fazenda Pública Municipal, quando for o caso.

Art. 8º As remissões previstas no Anexo Único desta lei são aplicáveis também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aos que decorram de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Art. 9º Será excluído do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS Municipal:

I - O contribuinte que se encontre em falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

II - O contribuinte, que após a formalização do parcelamento com o pagamento da primeira parcela, deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou não, e ainda, quando o atraso no pagamento for igual ou superior a 60 (sessenta) dias de qualquer parcela.

Parágrafo Único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda inscrito e consequente cobrança judicial.

Art. 10 Para fins de parcelamento, os créditos tributários existentes com a Fazenda Pública Municipal poderão ser pagos ou parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, observando os percentuais de redução de multa, juros, para débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ou originados de lançamento de ofício, conforme detalhamento no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,20 (UPFM), quando se tratar de parcelamento de pessoa física, e 1,5 (UPFM), quando se tratar de parcelamento de pessoa jurídica.

Art. 11 O não pagamento das parcelas até a data de vencimento não impedirá seu pagamento e em caso de atraso serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - 2% (dois por cento) de multa ao mês ou fração, sobre o valor da parcela inadimplida;

II - 1% (um por cento) de juros ao mês ou fração, sobre o valor da parcela inadimplida.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos e conflitantes, se entender necessário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

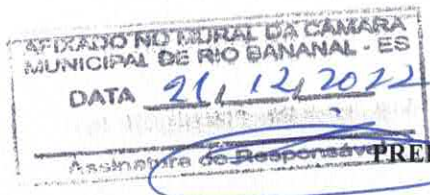
Anexo Único

Percentual de Descontos

Período de Adesão	PRAZO DE PAGAMENTO			
	À vista	De 2 até 8 parcelas	De 9 até 16 parcelas	De 17 até 24 parcelas
01/01/2023 a 30/04/2023	100%	90%	80%	70%
01/05/2023 a 31/08/2023	95%	85%	75%	65%
01/09/2023 a 10/12/2023	90%	80%	70%	60%

JB.





Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 21/12/2022

Responsável Fis. 16



LEI Nº. 1.617 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS NO MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL-ES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal-ES autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2023, destinado a promover a regularização de débitos fiscais tributários e não tributários inscrito em dívida ativa ou não, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O débito fiscal deverá ser considerado como o montante resultante da soma do tributo, da multa, da atualização monetária, dos juros e dos acréscimos previstos na legislação.

§2º O cálculo realizado na efetivação do pagamento ou parcelamento, deverá respeitar os percentuais de descontos, período de adesão e número de parcelas estabelecidos no Anexo Único desta lei, abrangendo somente o montante relativos a multas e juros e atualizações monetárias.

§3º Poderão ser incluídos no pedido de pagamento ou parcelamento, valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária.

§4º Para os débitos ajuizados, o contribuinte deverá arcar com os encargos processuais devidos, bem como, com os honorários advocatícios, para fins de regularização mediante pagamento ou parcelamento.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 do Município de Rio Bananal-ES, para fins de quitação à vista ou regularização mediante parcelamento, as dívidas de responsabilidade do contribuinte.

Art. 3º O REFIS será efetivado mediante pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com os respectivos descontos.

Art. 5º O pedido de adesão ao REFIS Municipal implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários ou não tributários;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos, referente aos débitos fiscais no período de opção do contribuinte.

Art. 6º Para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023 do Município de Rio Bananal-ES, seja por meio de pedido de parcelamento ou pagamento à vista, deverá realizar a atualização de seu cadastro junto ao Departamento de Tributação do Município de Rio Bananal-ES.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. O período para adesão ao REFIS será de 01 de janeiro de 2023 a 10 de dezembro de 2023.

Art. 7º Para fins de instrumentalização do processo de adesão ao REFIS Municipal, o contribuinte ou requerente deverá comparecer ao Departamento de Tributação e apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- I - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Cópia de documento de identificação (CNH, RG, CTPS);
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Cópia do contrato social ou registro individual;

V - Procuração pública ou particular, que lhe dê legitimidade para parcelamento de dívidas junto à Fazenda Pública Municipal, quando for o caso.

Art. 8º As remissões previstas no Anexo Único desta lei são aplicáveis também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aos que decorram de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência.

Art. 9º Será excluído do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS Municipal:

I - O contribuinte que se encontre em falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

II - O contribuinte, que após a formalização do parcelamento com o pagamento da primeira parcela, deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou não, e ainda, quando o atraso no pagamento for igual ou superior a 60 (sessenta) dias de qualquer parcela.

Parágrafo Único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda inscrito e conseqüente cobrança judicial.

Art. 10 Para fins de parcelamento, os créditos tributários existentes com a Fazenda Pública Municipal poderão ser pagos ou parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, observando os percentuais de redução de multa, juros, para débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ou originados de lançamento de ofício, conforme detalhamento no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,20 (UPFM), quando se tratar de parcelamento de pessoa física, e 1,5 (UPFM), quando se tratar de parcelamento de pessoa jurídica.

Art. 11 O não pagamento das parcelas até a data de vencimento não impedirá seu pagamento e em caso de atraso serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - 2% (dois por cento) de multa ao mês ou fração, sobre o valor da parcela inadimplida;





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



II - 1% (um por cento) de juros ao mês ou fração, sobre o valor da parcela inadimplida.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos e conflitantes, se entender necessário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração Interina





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



Anexo Único

Percentual de Descontos

Período de Adesão	PRAZO DE PAGAMENTO			
	À vista	De 2 até 8 parcelas	De 9 até 16 parcelas	De 17 até 24 parcelas
01/01/2023 a 30/04/2023	100%	90%	80%	70%
01/05/2023 a 31/08/2023	95%	85%	75%	65%
01/09/2023 a 10/12/2023	90%	80%	70%	60%

Edimilson Santos Elizário
EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Kelly Christina Patrocínio
KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração Interina

